



João Davi Pires de Ávila Me, CNPJ: 27.372.262/0001-33  
Av. Getúlio Vargas, nº 564, Sala 01  
Bairro Santa Albina, Minas do Leão / RS  
Fone: (51) 3124-0031 / (51) 99422-6459  
E-mail: skalaservicos@hotmail.com

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Minas do Leão/RS

Ref.: Edital nº. 054/2022

**Tomada de Preços Processo n. 101/2022**

Objeto: Construção de quadras esportivas sem cobertura junto ao Estádio Municipal Alírio Martins.

A empresa **JOÃO DAVI PIRES DE ÁVILA ME**, inscrita no CNPJ nº. 27.372.262/0001-33, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 564, Sala 01, bairro Santa Albina, em Minas do Leão/RS vem respeitosamente apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra decisão lavrada na Ata da sessão de análise e julgamento dos envelopes nº 02 (propostas), que declarou vencedora do certame a Licitante F&F Engenharia e Construção Ltda, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

#### **I – DOS FATOS E DO DIREITO**

A Prefeitura Municipal de Minas do Leão publicou edital visando à contratação de empresa para construção de quadras esportivas sem cobertura junto ao Estádio Municipal Alírio Martins e a empresa Recorrente participou no processo licitatório de Tomada de Preços junto à outras cinco empresas licitantes.

Atendendo às condições gerais constantes do referido Edital, na data da abertura dos envelopes, todas as empresas foram habilitadas e restou vencedora do certame a licitante F&F Engenharia e Construção Ltda que, conforme ata, apresentou o valor global de R\$ 356.666,00 (trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais).



João Davi Pires de Ávila Me, CNPJ: 27.372.262/0001-33  
Av. Getúlio Vargas, nº 564, Sala 01  
Bairro Santa Albina, Minas do Leão / RS  
Fone: (51) 3124-0031 / (51) 99422-6459  
E-mail: skalaservicos@hotmail.com

Ocorre que o valor desta proposta não pode ser considerado exequível, uma vez que apresenta diversos motivos que ensejam a interposição do presente recurso, que apresentaremos a seguir.

## **II – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

### **1. Do valor estimado pela Administração**

O valor total orçado para execução integral do objeto da licitação foi de R\$ 512.710,54 (quinhentos e doze mil, setecentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), e a proposta de preços deveria incluir todos os custos e despesas, como material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.) além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Licitação.

Diante das determinações do Edital, há uma discrepância extremamente significativa entre o valor estimado, apresentado pela entidade licitante, se comparado a proposta vencedora do certame, conforme podemos verificar:

Valor Orçado pela Administração: R\$ 512.710,54

Valor Proposta F&F Engenharia: R\$ 356.666,00

### **2. Das propostas apresentadas / Preço Médio de Mercado**

A Administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, que a proposta de menor preço pagará todos os custos operacionais e legais que envolvem a contratação e a manutenção deste serviço.

Tudo indica que a proposta vencedora é inexecutável, em virtude de sua fragilidade e especialmente pelo distanciamento em relação aos preços praticados no mercado.

Uma proposta inexecutável pode comprometer a qualidade dos serviços que almeja serem a si bem prestados e é possível ver o desequilíbrio ao se comparar o preço considerado vencedor e preço estimado nas propostas das demais licitantes:



João Davi Pires de Ávila Me, CNPJ: 27.372.262/0001-33  
Av. Getúlio Vargas, nº 564, Sala 01  
Bairro Santa Albina, Minas do Leão / RS  
Fone: (51) 3124-0031 / (51) 99422-6459  
E-mail: skalaservicos@hotmail.com

F&F Engenharia e Construção:	R\$ 356.666,00
João Davi Pires de Ávila ME:	R\$ 411.938,64
C L Rodrigues Fachini EIRELI:	R\$ 414.726,22
Açoforte Construções Eireli:	R\$ 425.551,14
Pizzato Engenharia em Pré-moldados Ltda:	R\$ 475.206,00
Construtora Casa Nova Ltda:	R\$ 508.260,23

### 3. Da Lei 14133/2021 (Nova Lei de Licitações)

A nova Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 59 traz os critérios de desclassificação das propostas:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

...

*III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

...

Ainda em seu Art. 59 a Lei traz, com clareza, critérios objetivos que sejam bastantes para caracterizar um “preço inexequível” nas licitações de obras e serviços de engenharia.

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

...

*4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

#### **Para o cálculo da proposta em questão:**

Valor Orçado pela Administração: R\$ 512.710,54

Valor correspondente à 75% do valor orçado pela Administração: R\$ 384.532,90

Valor Proposta F&F Engenharia: R\$ 356.666,00

Portanto, 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração corresponde à R\$ 384.532,90 e a empresa vencedora apresentou proposta inferior ao fixado pela Lei, tornando-a inexequível.



João Davi Pires de Ávila Me, CNPJ: 27.372.262/0001-33  
Av. Getúlio Vargas, nº 564, Sala 01  
Bairro Santa Albina, Minas do Leão / RS  
Fone: (51) 3124-0031 / (51) 99422-6459  
E-mail: skalaservicos@hotmail.com

Cabe ressaltar que a lei 8.666/93, que regulava as licitações e contratos da Administração Pública, estava significativamente defasada em vários aspectos técnicos e jurídicos, e que a Nova Lei de Licitações entrou em vigor em 1 de abril de 2021, de acordo com seu Art. 194:

*Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

#### **4 – Da Conclusão da inexecuibilidade**

Em suma, consideramos que esta proposta não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente do valor estimado pela Administração e dos preços médios praticados no mercado/propostas apresentadas, além de não atender aos requisitos mínimos legais.

### **III – DAS CONSIDERAÇÕES E REQUERIMENTOS FINAIS**

Em face das razões expostas, a Recorrente JOÃO DAVI PIRES DE ÁVILA ME requer desta Comissão Permanente de Licitações o provimento do presente Recurso Administrativo para que:

1. Essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando a decisão que julgou como vencedora a empresa F&F Engenharia e Construção Ltda, reconheça sua proposta como manifestamente inexecuível;
2. Reforme-se a decisão que declarou vencedora a respectiva empresa, para declaração de vencedora a empresa ora recorrente, cuja proposta apresentada encontra-se dentro do padrão de preços praticados no mercado e é plenamente exequível.

Nestes termos, pede deferimento.

Minas do Leão, 26 de setembro de 2022.

**27.372.262/0001-33**  
**João Davi Pires de Ávila - ME**  
Av Getúlio Vargas, 564 Sala 01 Santa Albina  
CEP 99.755-000 - Minas do Leão/RS

João Davi Pires de Ávila Me  
Skala Construtora